

Lei Municipal nº 24/88, de 21 de junho de 1988

Autoriza a Participação do Município de Iporá
na Feliz na Associação dos Municípios da
Microregião do Oeste Mineiro - AMIESTE - e Con-
tém outras Providências.

A Câmara Municipal de Iporá de Iporá
Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal,
sanctiono a seguinte lei.

- Art. 1º Sendo em vista o que dispõe o artigo 146 da Constituição
do Estado de Minas Gerais e o artigo 84 da Lei Comple-
mentar nº 03, de 20 de dezembro de 1978, fica o Prefeito
Municipal autorizado a dispenda, anualmente, a partir de
01 de junho de 1988, até 1,5% (Um e meio por cento) da re-
ceita arrecadada no último exercício, com contribuição re-
ferente à sua participação na Associação dos Municípios
da Microregião do Oeste Mineiro - AMIESTE.
- Art. 2º Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar a ata
de constituição da Associação dos Municípios da Micro-
região do Oeste Mineiro - AMIESTE -, juntamente com os de-
mais Prefeitos da Microregião conforme mencionado no arti-
go primeiro.
- Art. 3º Fica, a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, auto-
rizada a reter das parcelas do ICM que se destinam ao
Município mensalmente, através de duodécimos, a importância
correspondente a contribuição municipal para a Associação
dos Municípios da Microregião do Oeste Mineiro - AMIESTE.
- § 1º A contribuição municipal destinada à Associação dos Municípios
da Microregião do Oeste Mineiro - AMIESTE - em cada exercício
financeiro, constará do respectivo orçamento anual que será reme-
tido pela Associação à Caixa Econômica do Estado de
Minas Gerais, para os fins de que trata a presente Lei.
- Art. 4º Constitui recurso financeiro para atender o disposto na presen-
te lei, o provimento da anulação total ou parcial de verbas
do Orçamento vigente.
- Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vi-
gor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iporá Feliz, MG. aos 21 de
junho de 1988.

Ilmar Filho
Dir. Geral

Prefeito Municipal
M. Administrativo